



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM



LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

Decreto Municipal N.º 22796, 30 DE ABRIL DE 1991

Modifica o Decreto nº 22.615/91-PMB, de 23 de janeiro de 1991, que regulamenta a concessão de gratificação de produtividade aos funcionários municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o regulamento da Gratificação de Produtividade dos funcionários desta Municipalidade às novas disposições determinadas pelo artigo 62, inciso III, combinado com o artigo 70, da Lei nº 7.502, de 20.12.90.

Considerando, ainda, que o incentivo de produtividade é concedido ao funcionário em função das condições do serviço e das qualidades pessoais do mesmo;

DECRETA:

Art. 1º O incentivo financeiro à produtividade das categorias funcionais relacionadas com cargos de condução, conservação, manutenção e recuperação de veículos motorizados e máquinas pesadas, utilizadas no transporte oficial de passageiros, cargas e construções rodoviárias, será apurado mensalmente, com a observância dos parâmetros seguintes:

I - FREQUÊNCIA E PONTUALIDADE, são Indicadores de verificação diária e que se anulam:

a) Pela falta de assiduidade ao trabalho, ou não atendimento às convocações para a prestação eventual de serviço extraordinário e plantões;

b) Pelo descumprimento da jornada diária (entrada e saída) e semanal de trabalho.

II - ZELO com o VEÍCULO, MÁQUINA PESADA, EQUIPAMENTOS e ACESSÓRIOS, compreendendo:

a) Economia de combustível, conservação e manutenção dos bens;

b) Inocorrência de danos à Prefeitura Municipal de Belém ou a terceiros;

c) Rotinas iniciais e finais da jornada de trabalho para que o veículo, a máquina pesada, o equipamento e os acessórios estejam em condições normais de tráfego ou uso;

d) Desempenho pessoal dos encargos que lhe competirem ou lhe forem cometidos;

e) Observância das leis do trânsito, requisitos de habilitação profissional e período de manutenção obrigatória;

f) Boa aparência e a apresentação no serviço e uso do uniforme.

III - EFICIÊNCIA, caracterizada pela LIDERANÇA, CUMPRIMENTOS DOS DEVERES FUNCIONAIS e:

a) Realização das atividades com presteza, perfeição e rendimento;

b) Coordenação e ajustamento dos desempenhos individuais aos objetivos genéricos da Prefeitura Municipal de Belém;

c) Ausência de fundamentadas reclamações internas ou externas;

d) Comunicação imediata das anormalidades havidas;

e) Uso dos equipamentos de proteção e segurança de trabalho, por si comandados.

Art. 2º Aos parâmetros do artigo 1º serão atribuídos percentuais sobre o vencimento ou salário, nos limites seguintes:

I - FREQUÊNCIA E PONTUALIDADE 15% (quinze por cento)

II - ZELO

a) Com veículo especial ou máquina pesada 50% (cinquenta por cento);

b) Com veículo pesado 35% (trinta e cinco por cento);

c) Com veículo médio leve 20% (vinte por cento)

III - EFICIÊNCIA 35% (trinta e cinco por cento)

Art. 3º Para efeito de concessão do incentivo de produtividade, fica estabelecida a seguinte classificação dos veículos de propriedade da PMB:

I - Veículo Especial (VE) é o possuidor de equipamentos próprios para os serviços de coleta, remoção e transporte de resíduos;

II - Máquina Pesada (MP) é aquele que viabiliza a construção rodoviária;

III - Veículo Pesado (VP) é o que tem capacidade de carga superior a 1.000 KG (mil quilos);

IV - Veículo Médio (VM) e Leve é o destinado ao transporte de passageiros ou com capacidade igual ou inferior a 1.000 KG (mil quilos).

§ 1º O manobreiro pela habilitação genérica, é equiparado ao motorista de Veículo Especial.

§ 2º O veículo de representação da Administração Superior, até e inclusive o nível de SECRETÁRIO MUNICIPAL, é equiparado ao Veículo Especial.

Art. 4º O incentivo financeiro à produtividade para mecânico, eletricista, lanterneiro, borracheiro, lubrificador e pintor relacionados com a conservação, manutenção e recuperação dos veículos motorizados e máquinas pesadas, será atribuído nos limites seguintes;

I - FREQUÊNCIA E PONTUALIDADE 15% (quinze por cento)

II - ZELO 20% (vinte por cento)

III - EFICIÊNCIA 35% (trinta e cinco por cento)

Art. 5º Excepcionalmente, até a realização do Concurso Público para todas as categorias operacionais, será concedido incentivo financeiro de produtividade aos servidores que operam com micro-tratores, tratores, e aqueles que exercem atividades de produção e implementação asfáltica, de acordo com os percentuais do artigo anterior.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo será devido a contar de 1º de abril de 1991.

Art. 6º O valor da gratificação de produtividade de um mês será apurado no mês seguinte, para pagamento do imediatamente posterior.

Art. 7º No caso dos pontos previstos nos incisos II e III dos artigos 2º e 3º deste Decreto, as motivações neles compreendidas são cumulativas de tal modo que a não satisfação de uma delas implica na perda total dos pontos dos respectivos itens.

Art. 8º O incentivo financeiro se relaciona com a prestação efetiva da atividade.

Parágrafo Único. A atribuição de percentuais não será afetada quando:

a) O funcionário encontrar-se em gozo de férias regulamentares;

b) A paralização do veículo ou máquina pesada acontecer até 15 (quinze) dias consecutivos ou alternados, ao mês, para manutenção, ou por motivos alheios a vontade do condutor;

c) A transferência do motorista do veículo pesado ou médio ou leve, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, for consequência da necessidade do serviço;

d) Faltas, até o limite de 03 (três), ao mês, foram amparadas pelo IPMB.

Art. 9º É vedado ao funcionário incentivado exercer atividade paralela, remunerada ou não, que venha a afetar frequência - pontualidade, zelo e eficiência.

Art. 10. A responsabilidade civil a que se impõe ao agente de reparar os danos ocasionados à Administração ou à terceiros, em decorrência da ação ou omissão com o ato lesivo, se exaure com a indenização.

Parágrafo Único. Assumida a responsabilidade, nos casos de ação ou omissão culposa, o custo de reparação de danos será diluído em parcelas mensais, sem prejuízo do incentivo à produtividade nos meses subsequentes.

Art. 11. As despesas decorrentes do Presente Decreto correrão à conta dos elementos de despesa pessoal previstos no orçamento anual do Município de Belém.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, em 30 de abril de 1991.

AUGUSTO REZENDE
Prefeito Municipal de Belém

Atenção: Considerando-se a possibilidade de erros de digitação, arquivos desatualizados, ou a ação de terceiros, mesmo que remotamente, é possível que existam documentos que não guardem total fidelidade aos textos oficiais. É imprópria e desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas, portanto, deve-se restringir a utilização dessa página apenas à **consultas**.

Copyright © 2018 - Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA - Todos os direitos reservados.